



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

RESOLUÇÃO SME Nº 21, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos de inscrição, matrícula e atendimento da demanda escolar no âmbito das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 174, de 6 de janeiro de 2023, e

Considerando os artigos 208 e 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelecem o dever do Estado com a educação e a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente os artigos 53 e 56, e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente o inciso III do § 1º do artigo 5º, bem como suas alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013, e pela Lei Federal nº 13.845, de 18 de junho de 2019;

Considerando a Deliberação CEE nº 2, de 15 de março de 2000; as Resoluções CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010, nº 2, de 9 de outubro de 2018, homologada pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, e nº 2, de 25 de maio de 2021; e a Resolução SEE nº 74, de 19 de julho de 2012, que dispõem sobre o cadastramento, o Censo Escolar e as diretrizes operacionais para matrícula na Educação Básica;

Considerando a Resolução SE nº 36, de 25 de maio de 2016, que institui a plataforma Secretaria Escolar Digital (SED), e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

Considerando o Decreto Municipal nº 17.238, de 21 de março de 2018; a Lei Municipal nº 7.410, de 26 de novembro de 2018; a Resolução SME nº 15, de 16 de setembro de 2011; a Resolução SME nº 20, de 14 de novembro de 2013; a Resolução SME nº 31, de 18 de setembro de 2019; a Resolução SME nº 66, de 8 de novembro de 2022; e o Decreto Municipal nº 24.371, de 19 de maio de 2019, e suas alterações, que disciplinam a organização da rede municipal de ensino, os procedimentos escolares, a matrícula, o transporte escolar, a organização administrativa das unidades educacionais e a distribuição territorial do atendimento escolar;

Considerando a Lei Estadual nº 17.252, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula nas unidades escolares públicas e privadas;

Considerando a Resolução SEDUC vigente de 2026, que estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar para o ano letivo de 2027;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de inscrição, matrícula, rematrícula, transferência e atendimento da demanda escolar para o ano letivo de 2027, assegurando o planejamento

antecipado em regime de colaboração entre o Estado de São Paulo e o Município de Mogi das Cruzes;

Considerando a necessidade de compatibilizar o atendimento da demanda escolar com a capacidade física das unidades escolares, os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, a organização pedagógica, as características territoriais do Município, a setorização do atendimento, os fluxos de matrícula, a continuidade da trajetória escolar dos estudantes e as especificidades de cada unidade educacional, de forma a assegurar a adequada ocupação da rede física, a eficiência na utilização dos recursos públicos e critérios uniformes, transparentes e equânimes para o atendimento da demanda no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, observando-se todos os atos normativos a respeito das matérias.

RESOLVE:

Art. 1º As ações destinadas à efetivação do processo de atendimento à demanda escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, para o ano letivo de 2027, observarão os seguintes procedimentos:

I - garantir a continuidade dos estudos das crianças da Educação Infantil e dos estudantes do Ensino Fundamental, incluindo os da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), regularmente matriculados nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;

II - realizar as inscrições e matrículas dos candidatos às vagas da Educação Infantil em período parcial e do Ensino Fundamental, por meio do Sistema de Gestão Educacional (SGE), observadas as disposições desta Resolução, excetuando-se as unidades que ofertam atendimento em creche de período integral, cujas inscrições e matrículas obedecerão aos critérios estabelecidos em atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III - realizar sorteio público, presencial, sempre que o número de candidatos inscritos for superior ao número de vagas disponíveis, tanto na Chamada Escolar inicial quanto nas vagas surgidas no decorrer do ano letivo, observando-se, inicialmente, as inscrições de candidatos não pertencentes à rede pública de ensino e as solicitações de transferência oriundas de unidades escolares localizadas no mesmo setor educacional da unidade pretendida e, havendo vagas remanescentes, realizar novo sorteio para as demais inscrições, conforme os critérios estabelecidos em Decreto Municipal;

IV - encaminhar à Seção de Demanda e Oferta as inscrições excedentes, devidamente registradas no Sistema de Gestão Educacional (SGE), para as providências necessárias ao atendimento da demanda escolar.

Parágrafo único O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica às unidades escolares cujo preenchimento das vagas seja realizado por meio do Cadastro Municipal Unificado (CMU).

Art. 2º As unidades escolares que ofertam Educação Infantil destinam-se ao atendimento de crianças, observada a data de corte etário estabelecida pela legislação vigente e a seguinte organização por etapa e fase:

I - Creche, para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, nascidas no período de:

a) Berçário: 1 de abril de 2026 até a data de ingresso no ano letivo de 2027;

b) Inicial: 1 de abril de 2025 a 31 de março de 2026;

c) Infantil I: 1 de abril de 2024 a 31 de março de 2025;

d) Infantil II: 1 de abril de 2023 a 31 de março de 2024.

II - Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, nascidas no período de:

a) Infantil III: 1 de abril de 2022 a 31 de março de 2023;

b) Infantil IV: 1 de abril de 2021 a 31 de março de 2022.

Parágrafo único. Os períodos de nascimento previstos neste artigo poderão ser atualizados anualmente por ato da Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário para adequação à legislação vigente ou à data de corte etário definida pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º As etapas do processo de atendimento à demanda escolar e de matrícula antecipada para o ano

letivo de 2027 serão realizadas por meio do Sistema de Gestão Educacional (SGE) e da Plataforma Secretária Escolar Digital (SED), observando-se:

I - atualização completa dos dados cadastrais de todas as crianças e estudantes matriculados no Sistema Municipal de Ensino;

II - definição da continuidade dos estudos das crianças matriculadas na última etapa da Educação Infantil (Pré-escola), com vistas ao ingresso no Ensino Fundamental da rede pública de ensino, bem como dos estudantes matriculados no 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e no 8º termo da Educação de Jovens e Adultos (EJA), visando, respectivamente, ao prosseguimento dos estudos no Ciclo I e Ciclo II do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública de ensino;

III - Indicação das crianças da Educação Infantil e dos estudantes do Ensino Fundamental matriculados no Sistema Municipal de Ensino, em continuidade de estudos, observados os seguintes critérios:

a) indicação das crianças da Educação Infantil e dos estudantes do Ensino Fundamental que não permanecerão na mesma unidade escolar e/ou que ingressarão em nova etapa de ensino, em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.238, de 21 de março de 2018, a setorização, a demanda escolar, a disponibilidade de vagas, a logística de atendimento da rede e as especificidades de cada unidade educacional;

b) garantia do atendimento de irmãos na mesma unidade escolar, desde que pertençam à mesma etapa da Educação Básica e haja disponibilidade de vagas, observado o disposto na Lei Federal nº 13.845, de 18 de junho de 2019.

IV - inscrição dos candidatos não matriculados no Sistema Municipal de Ensino no ano letivo de 2026 e que pleiteiem vaga para 2027;

V - programação conjunta da oferta de vagas entre as unidades escolares, creches municipais e creches conveniadas, mediante compatibilização entre a demanda escolar e a disponibilidade de vagas ofertadas para o ano letivo de 2027;

VI - efetivação das matrículas das crianças da Educação Infantil e dos estudantes do Ensino Fundamental contempladas nas etapas de definição, indicação e inscrição;

VII - ampla divulgação dos resultados à comunidade;

VIII - cadastro permanente de candidatos às vagas no Sistema Municipal de Ensino, durante o período estabelecido nos Anexos I, II e III, desta Resolução.

§ 1º Em todas as etapas do processo de matrícula será obrigatória a apresentação de comprovante de residência no Município de Mogi das Cruzes, cabendo à unidade educacional proceder à conferência, validação e atualização integral dos dados cadastrais no Sistema de Gestão Educacional (SGE).

§ 2º Para a execução das etapas previstas neste artigo e das demais ações relativas ao processo de matrícula antecipada, deverão ser observados os Cronogramas de Atendimento constantes dos Anexos I, II e III desta Resolução, conforme a etapa ou modalidade de ensino.

Art. 4º As inscrições de candidatos não matriculados na rede pública de ensino poderão ser realizadas pelos pais ou responsáveis, por meio do site <https://portal.sme-mogidascruzes.sp.gov.br>, ou presencialmente, em qualquer unidade escolar do Sistema Municipal de Ensino, que deverão receber a documentação exigida e proceder ao preenchimento completo da ficha cadastral no Sistema de Gestão Educacional (SGE).

§ 1º Todas as unidades escolares constituem postos de inscrição, independentemente da existência de vagas, da localização em relação ao setor educacional ou da distância entre a residência do candidato e a unidade pretendida.

§ 2º Não sendo possível o atendimento da inscrição pela unidade escolar onde esta foi realizada, o responsável pela unidade escolar deverá consultar o relatório gerencial do Sistema de Gestão Educacional (SGE), visando identificar outra unidade com disponibilidade de atendimento, observados a setorização, a capacidade da unidade escolar, a distância máxima de 2 km entre o endereço residencial e a unidade escolar observadas as especificidades da etapa de ensino e logística de organização da rede de ensino.

§ 3º Esgotadas as possibilidades de atendimento pela própria unidade educacional, a inscrição deverá ser encaminhada à Seção de Demanda e Oferta, que promoverá a compatibilização entre a demanda e a oferta de vagas, adotando as providências necessárias para o adequado encaminhamento do candidato.

§ 4º O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo não se aplica às unidades educacionais cujo preenchimento das vagas seja realizado por meio do Cadastro Municipal Unificado (CMU), as quais observarão o fluxo e os procedimentos específicos estabelecidos para esse sistema.

§ 5º Caberá aos pais ou responsáveis apresentar, no ato da inscrição, toda a documentação necessária prevista legalmente, competindo à Equipe Gestora da unidade escolar conferir a autenticidade e a consistência das informações prestadas, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal decorrente da prestação de informações falsas, nos termos da legislação vigente, especialmente do artigo 299 do Código Penal.

§ 6º As inscrições poderão ser realizadas a qualquer tempo, durante o ano letivo de 2027, observadas as disposições legais.

Art. 5º Para o encaminhamento às vagas dos candidatos inscritos fora da rede pública de ensino e das crianças da Educação Infantil e dos estudantes do Ensino Fundamental em continuidade de estudos no Sistema Municipal de Ensino, será observada a setorização educacional definida pelo Decreto Municipal nº 17.238, de 21 de março de 2018, considerando o endereço informado no ato da inscrição ou da atualização cadastral, a oferta da etapa ou modalidade de ensino pretendida, a capacidade de atendimento da unidade educacional e a disponibilidade de vagas.

§ 1º Em todos os casos, será observado o disposto na Lei Federal nº 13.845, de 18 de junho de 2019, garantindo-se o atendimento de irmãos na mesma unidade educacional, desde que pertençam à mesma etapa da Educação Básica e haja disponibilidade de vagas.

§ 2º A disponibilização das vagas observará a ordem de atendimento estabelecida a seguir, respeitados a setorização educacional, a capacidade de atendimento da unidade educacional, a logística de organização da rede, a etapa ou modalidade de ensino ofertada e a disponibilidade de vagas:

I - estudantes em continuidade de estudos no Sistema Municipal de Ensino;

II - candidatos inscritos na modalidade Fora da Rede Pública, compreendendo:

a) estudantes do Ensino Fundamental oriundos de outros estados, municípios ou da rede privada de ensino;

b) jovens e adultos que não estejam matriculados na rede pública municipal; e

c) candidatos à matrícula no Ensino Fundamental – Ciclos I e II, inclusive na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA);

III - inscrição por Transferência: mediante registro, no Sistema de Gestão Educacional (SGE), da solicitação de mudança de unidade educacional, pela unidade de interesse, destinada aos estudantes do Ensino Fundamental com matrícula ativa em escola pública, inclusive na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), após o início do ano letivo, podendo ocorrer por interesse do próprio estudante ou de seus pais/responsáveis quando houver alteração do setor educacional ou outra situação que inviabilize a permanência do estudante na unidade de origem;

IV - inscrição por Intenção de Transferência: registro, no Sistema de Gestão Educacional (SGE), da solicitação de mudança de unidade educacional, efetuado pela unidade educacional de interesse, para estudantes do Ensino Fundamental com matrícula ativa no Sistema Municipal de Ensino ou em outra rede pública de ensino, inclusive na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), após o início do ano letivo, quando a solicitação decorrer exclusivamente do interesse do estudante ou de seus pais ou responsáveis, sem alteração do setor educacional de residência. A inscrição terá por finalidade a inclusão do estudante na relação de candidatos à vaga na unidade pretendida, observados a ordem cronológica da solicitação, a disponibilidade de vagas, a capacidade de atendimento da unidade educacional, a logística de organização da rede e os demais critérios estabelecidos nesta Resolução, permanecendo o estudante regularmente matriculado e com frequência obrigatória na unidade educacional de origem até a efetiva disponibilização da vaga e a conclusão da transferência.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às unidades escolares cujo preenchimento das vagas seja realizado por meio do Cadastro Municipal Unificado (CMU), as quais observarão os procedimentos

específicos estabelecidos pela Secretaria de Educação.

Art. 6º A coleta de classes e a definição da oferta de vagas para o ano letivo de 2027 serão realizadas com base no número de crianças da Educação Infantil e dos estudantes do Ensino Fundamental efetivamente matriculados, nas inscrições registradas no Sistema de Gestão Educacional (SGE), no estudo da demanda escolar e na capacidade de atendimento das unidades escolares.

§ 1º O planejamento da oferta de classes e vagas será realizado de forma integrada, sob a responsabilidade compartilhada da Seção de Demanda e Oferta, do Departamento de Gestão de Operações (DGO), do Departamento Pedagógico (DEPED), da Supervisão de Ensino e das equipes gestoras das unidades escolares, considerando a logística de atendimento da rede e as especificidades de cada unidade educacional.

§ 2º O planejamento de que trata este artigo assegurará a continuidade dos estudos das crianças e estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2026, bem como o atendimento da demanda escolar cadastrada, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º As classes previstas para o atendimento da demanda escolar do ano letivo de 2027 serão cadastradas no Sistema de Gestão Educacional (SGE) e, posteriormente, migradas para a Plataforma Secretaria Escolar Digital (SED), com base no estudo da demanda, no Quadro Escolar da unidade educacional e no Cronograma de Atendimento constante dos Anexos desta Resolução.

Art. 7º É obrigatória a efetivação das matrículas da demanda compatibilizada de todos os candidatos contemplados no processo de compatibilização da demanda escolar, em cada uma das etapas da matrícula antecipada para o ano letivo de 2027, mediante o devido registro no Sistema de Gestão Educacional (SGE), observado o Cronograma de Atendimento.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às inscrições realizadas na modalidade Intenção de Transferência, cuja efetivação da matrícula dependerá da posterior disponibilização de vaga, observados os critérios de atendimento estabelecidos nesta Resolução.

Art. 8º É vedada, em qualquer período do ano letivo, após o início das aulas, a exclusão da matrícula de crianças da Educação Infantil e dos estudantes do Ensino Fundamental que deixem de comparecer às aulas, desistam da vaga ou solicitem mudança de unidade escolar, sendo obrigatória a realização da baixa da matrícula mediante o lançamento da opção específica disponibilizada no Sistema de Gestão Educacional (SGE).

I - Não Comparecimento: consiste no registro da baixa da matrícula por não comparecimento às aulas, observado o seguinte:

a) na hipótese de a criança da Educação Infantil ou o estudante do Ensino Fundamental não comparecer às aulas pelo período de 15 (quinze) dias letivos consecutivos, contados do primeiro dia letivo subsequente ao registro da matrícula, sem apresentação de justificativa, e após o esgotamento de todas as tentativas de contato com a mãe, o pai e/ou o responsável, bem como da adoção de todas as ações de Busca Ativa, especialmente da comunicação ao Conselho Tutelar, cuja realização tenha sido informada à direção da unidade educacional pela Seção de Monitoramento e Orientação da Busca Ativa, a unidade educacional deverá registrar, no Sistema de Gestão Educacional – SGE, a opção "**Não Comparecimento**", para fins de adoção dos procedimentos administrativos necessários à liberação da vaga;

b) para fins de caracterização do "**Não Comparecimento**", serão consideradas exclusivamente as ausências ocorridas em dias letivos, excluindo-se do cômputo os períodos de recesso escolar, férias escolares, sábados, domingos e feriados;

c) a opção para registro do "**Não Comparecimento**" permanecerá disponível à unidade educacional por 5 (cinco) dias letivos consecutivos, imediatamente após o término do período de 15 (quinze) dias letivos referido na alínea "a";

d) decorrido o prazo previsto na alínea "c", o registro ainda poderá ser realizado pela unidade educacional, desde que comprovado o enquadramento da criança da Educação Infantil e do estudante do Ensino Fundamental nessa situação, sendo a ocorrência classificada como "**Não Comparecimento Fora do Prazo**";

e) para as matrículas efetivadas até a primeira quinzena do mês de referência do Censo Escolar de 2027, o lançamento de "**Não Comparecimento**" ou de "**Não Comparecimento Fora do Prazo**",

quando cabíveis, deverão ser realizados até a data-base do Censo Escolar;

f) os documentos comprobatórios das ações de Busca Ativa deverão ser anexados ao prontuário da criança da Educação Infantil e estudante do Ensino Fundamental.

II - Transferência: consiste no registro da baixa da matrícula por transferência, realizado pela unidade educacional de origem, nas seguintes hipóteses:

- a) para escola da rede privada, categoria particular, de ensino;
- b) para outra escola da rede pública de ensino;
- c) para outro estado da Federação;
- d) mudança de residência.

III - Abandono: consiste no registro da baixa da matrícula em decorrência da infrequência da criança ou do estudante, caracterizada pela ausência às aulas após o último registro de frequência, sem apresentação de justificativa e após o esgotamento de todas as tentativas de contato com a mãe, o pai e/ou o responsável, bem como da adoção de todas as ações de Busca Ativa, especialmente da comunicação ao Conselho Tutelar, cuja realização tenha sido informada à direção da unidade educacional pela Seção de Monitoramento e Orientação da Busca Ativa. Nessa hipótese, a unidade educacional deverá registrar, no Sistema de Gestão Educacional – SGE, a opção "Abandono", para fins de adoção dos procedimentos administrativos necessários à liberação da vaga.

Parágrafo único. Com o objetivo de assegurar o direito da criança à educação, a unidade escolar deverá notificar a mãe, o pai e/ou o responsável sempre que houver elevado número de ausências, para que apresentem justificativa, adotando, quando necessário, os procedimentos de Busca Ativa e zelando pela manutenção da frequência regular da criança, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e da Resolução SME nº 31, de 18 de setembro de 2019.

Art. 9º As definições e as matrículas realizadas no processo de matrícula antecipada para o ano letivo de 2027 serão automaticamente canceladas quando ocorrer, no decorrer do ano letivo de 2026, a baixa da matrícula da criança da Educação Infantil e do estudante do Ensino Fundamental pelos seguintes motivos:

- I - transferência;
- II - abandono;
- III - não comparecimento.

Parágrafo único. Caso haja interesse no retorno, após o cancelamento da definição ou da matrícula, a mãe, o pai e/ou o responsável deverá realizar nova inscrição em qualquer unidade educacional do Sistema Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes ou por meio do Portal da Secretaria Municipal de Educação: <https://portal.sme-mogidascruzes.sp.gov.br>.

Art. 10. O Programa de Matrícula Antecipada para o ano letivo de 2027 será viabilizado e operacionalizado pela Seção de Demanda e Oferta, mediante a realização das seguintes ações:

- I - caracterização da rede física escolar, com identificação do número de salas de aula por unidade escolar, bairro e setor educacional;
- II - caracterização das unidades escolares localizadas em áreas de alta densidade demográfica, considerando o número de turnos, os horários de funcionamento, a quantidade de turmas e o número de crianças por turma, com vistas à adoção das providências necessárias para o atendimento da demanda por vagas na Educação Infantil em período parcial;
- III - levantamento das obras em execução e planejamento conjunto das necessidades de expansão da rede física, visando ao atendimento da demanda por vagas;
- IV - identificação das unidades educacionais que dispõem de condições de acessibilidade;
- V - ampla divulgação dos procedimentos relativos ao Programa de Matrícula Antecipada, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 11. Para a implementação do processo de Matrícula Antecipada para o ano letivo de 2027, compete:

- I - à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Seção de Demanda e Oferta e da Supervisão de Ensino;

- a)** gerenciar o processo de matrícula, inclusive quanto ao cumprimento do Cronograma de Atendimento, no Sistema de Gestão Educacional – SGE;
- b)** assegurar a migração e o pareamento das informações relativas às turmas, às crianças e às movimentações de matrícula entre o Sistema de Gestão Educacional – SGE e a Secretaria Escolar Digital – SED, inclusive quanto ao cumprimento do Cronograma de Atendimento, em conjunto com o Departamento de Tecnologia da Informação – DTI;
- c)** dirimir as dúvidas das unidades educacionais de sua circunscrição acerca de todas as etapas do processo de matrícula;
- d)** definir critérios e procedimentos para assegurar o atendimento da totalidade das crianças das unidades educacionais, em consonância com as orientações da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC;
- e)** proceder à análise e à compatibilização entre demanda e vagas, assegurando a matrícula da totalidade das crianças da Educação Infantil e dos estudantes do Ensino Fundamental;
- f)** validar o Quadro Escolar e a coleta de classes das unidades educacionais no Sistema de Gestão Educacional – SGE e na Secretaria Escolar Digital – SED, em conformidade com o planejamento previamente homologado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC, observando os prazos estabelecidos no Cronograma de Atendimento;
- g)** garantir, no Sistema de Gestão Educacional – SGE e na Secretaria Escolar Digital – SED, a execução dos registros correspondentes quando houver impedimento que impossibilite à unidade educacional efetuar a inscrição ou a matrícula da criança da Educação Infantil e do estudante do Ensino Fundamental ou do candidato;
- h)** orientar as unidades educacionais quanto à sua organização e funcionamento, de modo a atender às necessidades administrativas relacionadas ao processo de matrícula, inclusive no que se refere à formação das classes, em conformidade com a legislação vigente.

II - às Equipes Gestoras das unidades educacionais:

- a)** disponibilizar os equipamentos necessários à execução do processo de matrícula;
- b)** divulgar a presente Resolução e prestar os esclarecimentos necessários aos interessados;
- c)** realizar todas as inscrições e matrículas efetivas, única e exclusivamente no Sistema de Gestão Educacional – SGE, zelando pela fidedignidade das informações registradas, de modo a evitar incorreções ou cadastros incompletos. Na ocorrência de qualquer impedimento que impossibilite a realização da inscrição ou matrícula da criança ou do candidato no sistema, a unidade educacional deverá efetuar o registro manual, promovendo sua posterior inclusão no Sistema de Gestão Educacional – SGE;
- d)** solicitar, conferir e validar a documentação apresentada no ato da matrícula, confrontando as cópias com os respectivos originais, conforme disposto na legislação;
- e)** divulgar aos pais, responsáveis e candidatos os resultados das fases de Indicação e de Inscrição;
- f)** orientar os pais e/ou responsáveis para que efetuem a matrícula imediatamente após a divulgação dos resultados das fases de Indicação e de Inscrição;
- g)** acessar diariamente o módulo Painel Webservice do Sistema de Gestão Educacional – SGE, para verificar e corrigir eventuais inconsistências ou erros;
- h)** zelar pela organização e pelo regular funcionamento da unidade educacional.

Art. 12. Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, a Secretaria Municipal de Educação – SME poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias.

Art. 13. O processo de matrícula observará o cronograma constante do Anexo I, que integra a presente Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 465º ano da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 06 de agosto de 2026.

CLAUDIA HELENA ROMANOS PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Helena Romanos Pereira**, Secretário Municipal, em 06/08/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737779** e o código CRC **50E3CF01**.

ANEXO I – RESOLUÇÃO SME Nº 21/2026

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO À DEMANDA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM PERÍODO PARCIAL – 2027			
PERÍODO	SISTEMA	RESPONSÁVEL	MOVIMENTAÇÃO
De 27/07/2026 a 06/08/2026	SGE e SED	UNIDADE EDUCACIONAL	Atualização de endereço e dados cadastrais das crianças da Educação Infantil em continuidade de estudos no Sistema Municipal de Ensino.
07/08/2026	SED	DTI	Definição das crianças oriundos do Infantil IV, no SGE.
De 10/08/2026 a 14/08/2026	SGE	UNIDADE EDUCACIONAL	Indicação proposta pela unidade educacional para rematrícula das crianças da Educação Infantil em continuidade de estudos no Sistema Municipal de Ensino para o ano de 2027.
De 10/08/2026 a 28/08/2026	SGE	UNIDADE EDUCACIONAL	Fase de Inscrição: chamada escolar e cadastramento, no SGE, de crianças para matrícula nas turmas de Infantil II, III e IV período parcial, via SGE, para atendimento das crianças que completarão 03, 04 ou 05 anos até 31/03/2027, respectivamente, e se encontrem fora da rede pública.
De 17/08/2026 a 28/08/2026	SGE	SEÇÃO DE DEMANDA E OFERTA	Compatibilização das indicações propostas pelas unidades escolares
Até 28/08/26	SGE e SED	SME	Projeção do Quadro Escolar(QE) para o ano letivo de 2027.
De 02/09/2026 à 18/09/2026	-	SEÇÃO DE DEMANDA E OFERTA, ESCOLA E SUPERVISÃO	Reunião PDO, Supervisão e Unidades Educacionais - projeções do Quadro Escolar para o ano letivo de 2027.
De 21/09/2026 a 07/10/2026	SGE	SEÇÃO DE DEMANDA E OFERTA	Análise e solução das pendências da compatibilização da demanda indicada e inscrita não atendida.
De 01/10/2026 à 07/10/2026	SGE e SED	SEÇÃO DE DEMANDA E OFERTA	Coleta das classes e ajuste do Quadro Escolar(QE), com vistas ao atendimento da totalidade das crianças indicadas e em continuidade de estudos.
Até 07/10/2026	SGE e SED	SEÇÃO DE DEMANDA E OFERTA / DTI	Homologação, rejeição ou ajuste do Quadro Escolar (QE) e das classes previstas para 2027 pelo PDO.
De 08/10/2026 a 16/10/2026	SGE	UNIDADE EDUCACIONAL	Inclusão das matrículas da demanda da fase de indicação, nas turmas 2027



A partir de 23/11/2026	Aplicativo da SME	UNIDADE EDUCACIONAL	Divulgação do resultado das matrículas da fase de Indicação, a ser realizada pelas escolas de origem das crianças e no Aplicativo da SME.
A partir de 01/12/2026	SGE	UNIDADE EDUCACIONAL	Cadastramento dos candidatos às vagas na Educação Infantil Parcial, no Sistema Municipal de Ensino que perderam o prazo da Fase de Inscrição (10/08/2026 à 28/08/2026).
A partir de 04/01/2027	SGE	UNIDADE EDUCACIONAL	Inscrição presencial por transferência ou intenção de transferência de matrícula.
A partir de 04/01/2027	SGE	UNIDADE EDUCACIONAL	Compatibilização permanente e matrícula das inscrições por transferência e intenção de transferência.

ANEXO II – RESOLUÇÃO SME Nº 21/2026

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO À DEMANDA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM PERÍODO INTEGRAL – 2027			
PERÍODO	SISTEMA	RESPONSÁVEL	MOVIMENTAÇÃO
De 27/07/2026 a 06/08/2026	SGE e SED	UNIDADE EDUCACIONAL	Atualização de endereço e dados cadastrais das crianças da Educação Infantil em continuidade de estudos no Sistema Municipal de Ensino.
07/08/2026	SED	DTI	Definição dos estudantes oriundos do Infantil IV, no SGE.
De 10/08/2026 a 14/08/2026	SGE	UNIDADE EDUCACIONAL	Indicação proposta pela Unidade Escolar para rematrícula das crianças da Educação Infantil em continuidade de estudos no Sistema Municipal de Ensino para o ano de 2027.
De 17/08/2026 a 28/08/2026	SGE	SEÇÃO DE DEMANDA E OFERTA	Compatibilização das indicações propostas pelas unidades educacionais.
Até 28/08/26	SGE e SED	SEÇÃO DE DEMANDA E OFERTA E	Projeção do Quadro Escolar (QE) para o ano letivo de 2027.
De 02/09/2026 à 18/09/2026	-	SEÇÃO DE DEMANDA E OFERTA, ESCOLA E SUPERVISÃO	Reunião PDO, Supervisão e Unidades Educacionais - projeções do Quadro Escolar para o ano letivo de 2027.
De 21/09/2026 a 07/10/2026	SGE	SEÇÃO DE DEMANDA E OFERTA	Análise e solução das pendências da compatibilização da demanda indicada e inscrita não atendida.
De 01/10/2026 à 07/10/2026	SGE e SED	SEÇÃO DE DEMANDA E OFERTA	Coleta das classes e ajuste do Quadro Escolar, com vistas ao atendimento da totalidade das crianças da Educação Infantil indicadas e em continuidade de estudos.
Até 07/10/2026	SGE e SED	SEÇÃO DE DEMANDA E OFERTA / DTI	Homologação, rejeição ou ajuste do Quadro Escolar e das classes previstas para 2027 pelo PDO.
De 08/10/2026 a 16/10/2026	SGE	UNIDADE EDUCACIONAL	Inclusão das matrículas da demanda da fase de indicação, nas turmas 2027
A partir de 16/11/26	SGE	SEÇÃO DE DEMANDA E OFERTA	Encaminhamento da demanda 2027 do CMU
A partir de 23/11/2026	Aplicativo da SME	UNIDADE EDUCACIONAL	Divulgação do resultado das matrículas da fase de Indicação, a ser realizada pelas escolas de origem das crianças e no Sistema Educação Mogi.

ANEXO III – RESOLUÇÃO SME Nº 21/2026

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO À DEMANDA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EJA – 2027			
PERÍODO	SISTEMA	RESPONSÁVEL	MOVIMENTAÇÃO
De 27/07/2026 a 06/08/2026	SGE e SED	UNIDADE EDUCACIONAL	Atualização de endereço e dados cadastrais dos estudantes em continuidade de estudos no Sistema Municipal de Ensino.
07/08/2026	SGE e SED	DTI	Definição dos estudantes oriundos do Infantil IV, no SGE.
De 10/08/2026 a 14/08/2026	SGE	UNIDADE EDUCACIONAL	Indicação proposta pela unidade educacional para rematrícula dos estudantes em continuidade de estudos no Sistema Municipal de Ensino para o ano de 2027.
De 10/08/2026 a 28/08/2026	SGE	UNIDADE EDUCACIONAL	Fase de Inscrição: chamada escolar e cadastramento, no SGE, de estudantes, jovens e adultos que se encontrem fora da escola pública, para matrícula, em qualquer ano do Ensino Fundamental, em escola municipal, inclusive na modalidade EJA. Estudantes matriculados na Rede Pública em outro município dentro do estado de SP não devem ser inscritos neste momento, tendo que aguardar o período de transferência.
De 17/08/2026 a 28/08/2026	SGE	SEÇÃO DE DEMANDA E OFERTA	Compatibilização das indicações propostas pelas unidades educacionais
Até 28/08/26	SGE	SME	Projeção do Quadro Escolar para o ano letivo de 2027.
De 02/09/2026 à 18/09/2026	SGE	SEÇÃO DE DEMANDA E OFERTA, ESCOLA E SUPERVISÃO	Reunião PDO, Supervisão e Unidades Educacionais - projeções do Quadro Escolar para o ano letivo de 2027.
De 21/09/2026 a 07/10/2026	SGE	SEÇÃO DE DEMANDA E OFERTA	Análise e solução das pendências da compatibilização da demanda indicada e inscrita não atendida.
De 01/10/2026 à 07/10/2026	SGE e SED	SEÇÃO DE DEMANDA E OFERTA	Coleta das classes e ajuste do Quadro Escolar, com vistas ao atendimento da totalidade das crianças indicadas e em continuidade de estudos.
Até 07/10/2026	SED	SEÇÃO DE DEMANDA E OFERTA / DTI	Homologação, rejeição ou ajuste do Quadro Escolar e das classes previstas para 2027 pelo PDO.
De 08/10/2026 a 16/10/2026	SGE	UNIDADE EDUCACIONAL	Inclusão das matrículas da demanda da fase de indicação, nas turmas 2027
A partir de 23/11/2026	Aplicativo da SME	UNIDADE EDUCACIONAL	Divulgação do resultado das matrículas da fase de Indicação, a ser realizada pelas escolas de origem dos estudantes do Ensino Fundamental no Sistema Educação Mogi.



A partir de 01/12/2026	SGE	UNIDADE EDUCACIONAL	Cadastramento dos candidatos às vagas no Ensino Fundamental ou EJA, no Sistema Municipal de Ensino que perderam o prazo da Fase de Inscrição (10/08/2026 à 28/08/2026).
A partir de (data a ser definida pela rede estadual)	SED	UNIDADE EDUCACIONAL	Divulgação do resultado das matrículas dos estudantes do Ensino Fundamental encaminhados à rede estadual da fase de definição, a ser realizada pelas escolas de origem.
A partir de 05/01/2027	SGE	UNIDADE EDUCACIONAL	Inscrição presencial por transferência ou intenção de transferência de matrícula.
A partir de 05/01/2027	SGE	UNIDADE EDUCACIONAL	Compatibilização permanente e matrícula das inscrições por transferência e intenção de transferência.